



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2021

PRÊAMBULO

A Prefeitura Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, comunica aos interessados que se acha aberto o Edital de Chamada Pública n.º 003/2021, objetivando o CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA ATUAREM JUNTO AO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, NA CONDUÇÃO DOS LEILÕES A SEREM REALIZADOS, PARA A VENDA DE BENS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, BEM COMO DOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO E/OU DE PRODUTOS LEGALMENTE APREENDIDOS OU PENHORADOS, conforme especificações detalhadas constantes deste Edital e seus anexos e, com fundamento no art. 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

O prazo para apresentação do envelope com a documentação dar-se-á no período de 05 de julho de 2021 até as 13:30 hs do dia 22 de julho de 2021, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Taquarituba, sito na Av. Gov. Mario Covas n° 1915, Novo Centro, Taquarituba/SP, devendo ser respeitado o horário de expediente das 08:00 hs às 17:00 hs.

No dia 22 de julho de 2021, às 13:45 hs, à Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes de documentação.

1. DA VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA:

1.1. O prazo de vigência da presente chamada publica para cadastro de leiloeiros será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogador a critério da Administração, sendo que os contratos celebrados em decorrência da presente chamada deverão estar de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

2. DA REMUNERAÇÃO:

2.1. A remuneração dos serviços constituirá exclusivamente no pagamento pelos compradores do montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, na conformidade com o parágrafo único do artigo 24 do Decreto federal n.º 21.981/32.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar deste CREDENCIAMENTO, o Leiloeiro interessado e devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, deverá apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo (item 5), endereçado ao Setor de Licitações, toda a documentação exigida, a ser protocolado nesta Prefeitura em horário de expediente de atendimento ao público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

3.1.1. Os Leiloeiros interessados poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento, até a data limite estipulada no preâmbulo deste edital.

3.2. Considerar-se-á apta a participar deste Credenciamento:

3.2.1. O Leiloeiro que estiver devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo e, que preencher todos os requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.

3.2.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação para este Credenciamento.

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento o Leiloeiro que:

3.3.1. Estiver sob processo de insolvência civil, dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.3.2. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com todos os órgãos da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93 e conforme Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.3.3. Estiver suspenso temporariamente de participar em licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Taquarituba, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e conforme Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

3.3.4. Estiver destituído ou suspenso de exercer a função de Leiloeiro;

3.3.5. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributo federal, estadual ou municipal, considerada a sede ou principal estabelecimento do interessado.

3.3.6. Que apresentar sanções, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.3.6.1. Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);

3.3.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

3.3.6.3. Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Comissão Municipal de Licitações reputará o licitante descredenciado.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Ficará o exame da documentação a cargo da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Decreto n.º 95 de 22 de março de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Licitações, mediante a exibição do original.

4.3. Os Leiloeiros interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

4.3.1. Formulário de Solicitação de Credenciamento, conforme modelo previsto no Anexo II;

4.3.2. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula e eventuais penalidades sofridas;

4.3.3. Cópia da Carteira de Identidade;

4.3.4. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.3.5. Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

4.3.6. Comprovante de endereço;

4.3.7. Cópia do Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do Leiloeiro Oficial, pertinente ao seu ramo de atividade;

4.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa);

4.3.9. Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida em seu domicílio, emitida, no máximo, nos 60 (sessenta) dias anteriores a data prevista para a realização deste credenciamento;

4.3.10. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa);

4.3.11. Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o interessado realizou eventos análogos.

4.4. A documentação deverá ser apresentada preferencialmente em seus originais, quando em cópias esta deve ser autenticadas por cartório competente ou por servidor Membro da Comissão Municipal de Licitações, na forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou emitidos via internet com a devida autenticação digital;

4.5. Somente serão aceitas cópias legíveis e sem rasuras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

4.6. A Comissão Municipal de Licitações reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

4.7. Declarações:

4.7.1. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; (Anexo II, letra “e”);

4.7.2. Declaração, sob as penas da lei, de que o Leiloeiro está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial; (Anexo II, letra “d”);

4.7.3. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Chamada Pública e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação. (Anexo II, letra “a”);

4.7.4. Declaração que sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal; (Anexo II, letra “b”);

4.7.5. Declaração que aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe; (Anexo II, letra “c”);

4.7.6. Solicitação de credenciamento e aceitação das condições do presente edital, conforme modelo (Anexo II);

4.8. A interessada na Licitação poderá fazer-se representar por pessoa de sua confiança, mediante carta de credenciamento, procuração ou qualquer outro documento, em sua forma original ou autenticada, na qual mencione expressamente que lhe confere amplos poderes, inclusive para receber intimações, assinar atas, renunciar ou desistir de recursos.

4.8.1. A credencial, a procuração ou o documento a que se refere o item 4.8, deverá ser entregue à Comissão de Licitações antes do início da sessão de abertura do envelope, as quais serão juntadas ao respectivo processo licitatório.

4.8.2. A não apresentação de documento de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de manifestar-se durante a sessão de abertura dos envelopes, em ata.

4.9. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, o Leiloeiro aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

5. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE:

5.1. O envelope deverá ser apresentado com os seguintes dizeres externos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA
Chamada Publica Nº 003/2021
Nome do Leiloeiro e CPF
Endereço completo do licitante

5.2 A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.

6. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. No julgamento, observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

6.2. A Comissão de Licitações considerará credenciados todos os leiloeiros que atenderem, na íntegra todos os requisitos deste edital.

6.3. Serão inabilitados os leiloeiros que não atenderem às exigências do presente Edital e da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

6.3.1. A inabilitação do leiloeiro importa a perda do direito de participar da fase subsequente do Credenciamento.

6.4. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de credenciamento, com a indicação dos nomes dos leiloeiros habilitados e inabilitados.

6.5. Havendo renúncia expressa de todos os participantes presentes, ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações realizará o sorteio público, para definição da ordem de classificação dos leiloeiros habilitados, que prestarão os serviços de leiloeiro.

6.5.1. Os recursos eventualmente interpostos obedecerão aos prazos do Art. 109, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. Para a realização dos leilões promovidos pela Prefeitura Municipal de Taquarituba será observada a lista dos Leiloeiros Credenciados e, respeitada a ordem de classificação pelo sorteio.

6.6.1. A cada novo leilão, será chamado o Leiloeiro Credenciado sucessivo, e assim por diante até que termine a lista, ocasião em que será reiniciada.

6.7. De tudo lavrar-se-á ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. Durante a vigência do Credenciamento, os Leiloeiros serão designados para a realização de leilão em estrita obediência à ordem de classificação estabelecida no sorteio, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro, até o final da lista de credenciados, quando, então, será retomada a ordem inicial.

7.2. Após a convocação o leiloeiro designado assinará o respectivo Contrato no prazo de três dias úteis.

7.2.1 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo leiloeiro durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Taquarituba.

7.2.2. Cumprido o cronograma e o leiloeiro classificado não comparecer até o prazo estipulado para assinatura do contrato será automaticamente desclassificado e excluído da lista de classificação.

7.3. O Contrato terá vigência adequada ao período da realização do leilão ao qual será contratado.

7.4. Para assinatura do Contrato, o leiloeiro deverá comprovar que mantém as condições de habilitação exigidas no item 4 deste Termo de Referência.

7.4.1. A contratação não importa em exclusividade durante a vigência contratual, podendo o Município de Taquarituba contratar outro leiloeiro credenciado para realizar o leilão de processos distintos, obedecida a ordem de classificação estabelecida no sorteio.

7.5. Torna implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

7.6. Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Taquarituba, 02 de julho de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

Credenciamento de leiloeiros oficiais, para atuarem junto ao município de Taquarituba, na condução dos leilões a serem realizados, para a venda de bens imóveis de propriedade do Município, bem como dos bens móveis inservíveis para a administração e/ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

2. REMUNERAÇÃO:

A remuneração dos serviços constituirá exclusivamente no pagamento pelos compradores do montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, na conformidade com o parágrafo único do artigo 24 do Decreto federal n.º 21.981/32.

3. VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA:

O prazo de vigência da presente chamada publica para cadastro de leiloeiros será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, sendo que os contratos celebrados em decorrência da presente chamada deverão estar de acordo com o que determina a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

4.1. Compete ao contratado a realização de leilões para a venda de bens imóveis de propriedade do Município, bem como de bens móveis inservíveis para a administração e/ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

4.2. Eventualmente, poderão ser leiloados outros bens móveis ou imóveis, de posse ou detenção da Prefeitura do Município de Taquarituba, conforme legislação correlata.

4.3. Os leilões serão realizados exclusivamente na modalidade Eletrônica, com lances pela Internet.

4.4 O Contratado atuará nas licitações na modalidade Leilão promovidas pelo Município de Taquarituba, para a venda de bens móveis ou imóveis, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

4.5. O Contratado deverá elaborar, assinar e apresentar ao Município de Taquarituba, em até 5 (cinco) dias, contados da data da homologação das contas do leilão que presidir: Ata do Leilão, relatórios, documentação fiscal, Guia de Recolhimento das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

arrematados, bem como todos os papéis necessários para a perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório.

4.6 O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado, não cabendo ao Município de Taquarituba o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

4.7. Além das previsões anteriores cabe ao contratado:

a) Manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao Município de Taquarituba qualquer alteração na documentação apresentada;

b) Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;

c) Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;

d) Atender prontamente às recomendações do Município de Taquarituba;

e) Zelar pelos interesses do Município de Taquarituba relativo ao objeto do Contrato;

f) Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do Gestor do Contrato responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Taquarituba quanto aos serviços aqui contratados;

g) Submeter previamente ao Município de Taquarituba o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela Município de Taquarituba;

h) promover a divulgação do edital de cada leilão em: no mínimo 2 (duas) publicações de avisos de leilão em jornal de grande circulação, sites eletrônicos específicos para leilões e/ou venda de produtos usados, mediante prévia autorização da Contratante;

i) Formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;

j) Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

k) Fornecer local apropriado para a realização dos leilões, previamente informado e aprovado pelo Município de Taquarituba e, devidamente licenciado para tal finalidade junto aos órgãos competentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

l) Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo.

4.8. O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Taquarituba, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada.

4.9. O Contratado responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao Município de Taquarituba ou à terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

5. Das obrigações da contratante:

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- a) Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;
- b) Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;
- c) Promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando-o em seus veículos oficiais;
- d) Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;
- e) Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;
- f) Proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;
- g) Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;
- h) Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

6. Demais considerações:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- 6.1. Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes.
- 6.2. Nenhum valor será devido pelo Município de Taquarituba ao Contratado pelos serviços prestados no contrato, sendo que, neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Município de Taquarituba, prevista no Artigo 24 do Decreto n. 21.981, de 1932.
- 6.3. Em nenhuma hipótese, o Município de Taquarituba será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despender para recebê-la.
- 6.4. Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso por decisão judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isso enseje reembolso por parte do Município de Taquarituba.
- 6.5. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Município de Taquarituba, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo o Contratado direito a ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pelo Município de Taquarituba.
- 6.6. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

Taquarituba, 02 de julho de 2021.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

1. OBJETO

Credenciamento de leiloeiros oficiais, para atuarem junto ao Município de Taquarituba, com a finalidade de nomear interessados em atuar na condução dos leilões a serem realizados, para alienação de bens móveis e imóveis inservíveis da Prefeitura do Município de Taquarituba.

CHAMADA PUBLICA Nº 003/2021

Eu, (nome e qualificação) inscrito na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo; incluindo rua ou avenida, número, bairro, cidade e CEP), vem requerer à Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento seu credenciamento no rol de leiloeiros desta, declarando total concordância com as condições estabelecidas no edital da chamada publica nº 003/2021.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente Chamada Pública e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos apresentados de habilitação;
- b) Sob as penas da lei, não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) Aceita integral e irretroatamente os termos do Edital em epígrafe;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de que o Leiloeiro está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial;
- e) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal n. 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal n. 9854 de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4538 de 05 de setembro de 2002, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, data
Nome e assinatura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CHAMADA PUBLICA Nº 003/2021
PROC. ADM. LICITATÓRIO Nº XXX/2021
CONTRATO Nº XXX/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, PARA ATUAREM JUNTO AO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA E XXXXXXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sita à Av. Gov. Mario Covas, nº 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito XXXXXXXXXXXXXXXX, casado, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXX e do CPF/MF sob nº XXXXXXXX, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF n.: XXXXXXXX, com sede na XXXXXX, nº XXXXX, XXXXXX, XXXXX/XX – CEP: XXXXX, citada adiante designada como **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a para prestação de serviços de leiloeiros oficiais, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para atuarem na condução dos leilões a serem realizados, para a venda de bens móveis inservíveis ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se no artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993 e alterações;

2.2. Nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato tem prazo de vigência iniciando-se em XXXXXXX de XXXXXX de XXXXXXX com término em XXXXXX de XXXXXXXX de XXXXX, podendo ser prorrogado, a critério da administração, nos termos da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4. São obrigações do CONTRATADO:

4.1. Compete ao contratado a realização de leilões para a venda de bens imóveis de propriedade do Município, bem como de bens móveis inservíveis para a administração e/ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados.

4.2. Eventualmente, poderão ser leiloados outros bens móveis ou imóveis, de posse ou detenção da Prefeitura do Município de Taquarituba, conforme legislação correlata.

4.3. Os leilões serão realizados exclusivamente na modalidade Eletrônica, com lances pela Internet.

4.4. O Contratado atuará nas licitações na modalidade Leilão promovidas pelo Município de Taquarituba, para a venda de bens móveis ou imóveis, de acordo com o disposto na Lei n. 8.666, de 1993, e no Decreto n. 21.981, de 1932, e modificações posteriores, no período de vigência contratual.

4.5. O Contratado deverá elaborar, assinar e apresentar ao Município de Taquarituba, em até 5 (cinco) dias, contados da data da homologação das contas do leilão que presidir: Ata do Leilão, relatórios, documentação fiscal, Guia de Recolhimento das importâncias recebidas relacionadas aos bens ou lotes arrematados, bem como todos os papéis necessários para a perfeita e regular conclusão de cada processo licitatório.

4.6. O Contratado receberá do arrematante, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem ou lote arrematado, não cabendo ao Município de Taquarituba o pagamento ao leiloeiro de qualquer importância a título de remuneração.

4.7. Além das previsões anteriores cabe ao contratado:

4.7.1. Manter as condições de habilitação que ensejaram a contratação, bem como informar ao Município de Taquarituba qualquer alteração na documentação apresentada;

4.7.2. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução do Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- 4.7.3. Observar as melhores técnicas e as empregar corretamente de maneira a obter os melhores resultados em cada leilão;
- 4.7.4. Atender prontamente às recomendações do Município de Taquarituba;
- 4.7.5. Zelar pelos interesses do Município de Taquarituba relativo ao objeto do Contrato;
- 4.7.6. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo do Gestor do Contrato responsável pela fiscalização, seja inconveniente aos interesses do Município de Taquarituba quanto aos serviços aqui contratados;
- 4.7.7. Submeter previamente ao Município de Taquarituba o edital e o catálogo oficial de cada leilão devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela Município de Taquarituba;
- 4.7.8. Promover a divulgação do edital de cada leilão em: no mínimo 2 (duas) publicações de avisos de leilão em jornal de grande circulação, sites eletrônicos específicos para leilões e/ou venda de produtos usados, mediante prévia autorização da Contratante;
- 4.7.9. Formar, custear, treinar e administrar todos os corpos técnicos, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução de cada leilão;
- 4.7.10. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- 4.7.11. Fornecer local apropriado para a realização dos leilões, previamente informado e aprovado pelo Município de Taquarituba e, devidamente licenciado para tal finalidade junto aos órgãos competentes;
- 4.7.12. Auxiliar, quando solicitado, na definição do valor mínimo de arremate dos bens que compõem os lotes, mediante a emissão de laudo.
- 4.8. O Contratado responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes da execução deste contrato e dos leilões que realizar, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados à terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Taquarituba, à qual assegurar-se-á o direito de regresso contra o Contratado, em vindo a ser solidariamente ou subsidiariamente responsabilizada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

4.9. O Contratado responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao Município de Taquarituba ou à terceiros, por ação ou omissão própria ou de seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato.

4.10 É vedado ao CONTRATADO:

4.10.1. Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro pessoal do CONTRATANTE, durante a execução do objeto;

4.10.2. Fazer publicidade do leilão objeto da execução deste contrato sem prévia aquiescência do CONTRATANTE;

4.10.3. Subcontratar leiloeiro para execução do serviço objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas em Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

5.1.1. Fornecer a relação discriminada dos bens a serem leiloados;

5.1.2. Definir, juntamente com o leiloeiro, data e horário para a realização do leilão;

5.1.3. Promover a divulgação do edital de leilão na forma da Lei, publicando-o em seus veículos oficiais;

5.1.4. Acompanhar, fiscalizar e controlar a realização do leilão;

5.1.5. Fornecer os meios para que os interessados em geral possam vistoriar e examinar os bens destinados à hasta pública;

5.1.6. Proceder à entrega dos bens aos compradores, à vista das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo leiloeiro;

5.1.7. Receber e conferir a prestação de contas do Contratado;

5.1.8. Propor a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

6.1. A despesa com publicação em jornal de grande circulação, publicidade e organização, decorrente da execução do contrato será por conta do CONTRATADO, através das comissões recebidas pelos compradores/arrematantes.

6.2. Nenhuma remuneração ou pagamento será devido ao leiloeiro além daquela que lhe seja devida pelos arrematantes.

6.3. Nenhum valor será devido pelo Município de Taquarituba ao Contratado pelos serviços prestados no contrato, sendo que, neste ato, o Contratado renuncia à comissão que seria de responsabilidade do Município de Taquarituba, prevista no Artigo 24 do Decreto n. 21.981, de 1932.

6.4. Em nenhuma hipótese, o Município de Taquarituba será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Contratado tiver de despender para recebê-la.

6.5. Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações ou no caso de o leilão público ser suspenso por decisão judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Contratado, sem que isso enseje reembolso por parte do Município de Taquarituba.

6.6. Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva do Município de Taquarituba, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo Contratado, tendo o Contratado direito a ressarcimento do respectivo valor a ser efetuado pelo Município de Taquarituba.

6.7. No caso de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES:

7.1. Em razão de irregularidade no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) Anotação restritiva no registro da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município pelo prazo de até dois anos;

d) Multa de vinte por cento sobre o valor total da comissão recebida do(s) arrematante(s) vencedor(es) no leilão; e) Cancelamento da inscrição no registro da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

7.2. Nos casos abaixo relacionados, de acordo com a gravidade das ocorrências, o leiloeiro poderá ter sua inscrição cancelada:

- a) Prestação de serviço considerado insatisfatório pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- b) 02(duas) advertências;
- c) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre as condições de venda dos bens, que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- d) Deixar de devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s), no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, no caso de exercício do direito de preferência ou anulação da arrematação;
- e) Rescisão contratual a que tenha dado causa;
- f) Falsidade ideológica;
- g) Apresentação de documentação falsa ou adulterada;
- h) Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida;
- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

7.3. O interessado será notificado tempestivamente do cancelamento do registro da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

7.4. Cessados os motivos que impuseram a penalidade aplicada, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo poderá efetuar a reabilitação do interessado, mediante sua solicitação, permanecendo no cadastro os registros anteriores.

7.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo próprio, onde seja assegurado ao CONTRATADO o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

7.6. As multas poderão ser cumulativas e serão descontadas dos valores devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Dos atos praticados com respeito a este Contrato, cabem:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

8.1.1 RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município de Taquarituba, ou da comunicação do fato pelo contratante, nos casos de:

a) Rescisão do Contrato;

b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou cancelamento da inscrição no cadastro único.

8.1.2 REPRESENTAÇÃO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão do recurso do CONTRATANTE, de que não caiba recurso hierárquico.

8.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, o qual deverá ser analisado no prazo de 5 (cinco) dias uteis.

8.2. Declarada a rescisão contratual por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá unicamente o valor correspondente ao material fornecido.

8.3. Nenhum prazo de Recurso, Representação ou Pedido de Reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

9.5. A rescisão contratual com base na alínea “a” do item anterior gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a expressa remissão à Lei nº 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1. O serviço somente será considerado realizado e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO e atestada sua conclusão pela Comissão de Organização e Transparência de Leilão de Oferta de Bens Móveis e Imóveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica convencionado o foro de Taquarituba-SP para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Taquarituba (SP), XX de XXXX de XXXX.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: